



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 028/2009/SEJUF(SEFAZ-PGE) - FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.510.542/0001-14, estabelecida na Rua D, n. 22, Bairro Cachoeira das Garças, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NEWTON SPINELLI PALMA**, portador do RG n.º 098.412 SSP-MT, inscrito do CPF sob o n.º 229.305.581-72, residente e domiciliado na Rua Almirante Henrique Guedes, n. 531, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2009/SEJUF(SEFAZ-PGE) - FUNGEFAZ**, fundamentado no artigo 10, inciso II, alínea “a” c/c artigo 45, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- 1.2. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para **a reforma de Galpão e Casa de Apoio para a Gerência de Mercadorias Apreendidas – GMA/SUED**, localizada na Avenida A, esquina com a Rua X, BR 364, KM 18, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, conforme especificações descritas nas Cláusulas Terceira e Quarta, bem como nos Anexos do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Tomada de Preço n. 001/2009/SEJUF(SEFAZ-PGE)-FUNGEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Os objetos contratados deverão ser executados de acordo com as respectivas Normas Brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, DER – Departamento de Estradas de Rodagem e DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, bem como com os Anexos deste Contrato;
- 3.2. Os objetos descritos no item 2.1. da Cláusula Segunda, constituem-se em:
 - 3.2.1. Reforma do Galpão com execução de piso industrial, colocação de forro, divisórias, substituição de portão, pintura geral do prédio e adequação da instalação elétrica;
 - 3.2.2. Reforma geral da Casa de Apoio com substituição de revestimentos, cobertura, forro, esquadrias, vidros, pintura em geral e reforma de toda instalação elétrica e hidro-sanitária;
 - 3.2.3. Urbanização e iluminação externa;
- 3.3. O objeto descrito no item 3.2.1 deverá ser executado de acordo com os projetos básicos e/ou executivos constante nas cláusulas e nos Anexos deste Contrato, além das normas, manuais, instruções e especificações vigentes na SINFRA – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, ABCP – Associação Brasileira de Cimento

Portland, e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI/SEJUF, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO DA OBRA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada, após a assinatura do Contrato, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF, conforme dispõe a Lei n. 5.194/66;

4.2. O início do prazo de execução dos objetos contratados será contado em dias consecutivos a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF;

4.3. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF, deverá expedir a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;

4.4. As obras/serviços deverão ser executadas e concluídas de acordo com os seus respectivos cronogramas de obra/serviço, em anexo, sendo que os objetos descritos no item 3.2., da Cláusula Terceira, deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Início de Serviço;

4.4.1. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal n. 8.666/93;

4.5. Executado o Contrato, as obras e/ou serviços, referente aos objetos contratados, serão recebidos por meio de Termo Provisório e após, Definitivo, conforme segue:

4.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 30 (trinta) dias, a partir do comunicado escrito da CONTRATADA;

4.5.2. Definitivamente, recebido pelos engenheiros da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem sido os serviços examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

4.6. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei;

4.7. O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético profissional pelo perfeito fornecimento do objeto dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93, ou pelo Contrato se for o caso;

4.8. A Contratante, por meio da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento/ serviço ou contrato se for o caso;

4.9. É vedado à empresa CONTRATADA transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato;

4.10. Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1.990, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.11. A Contratante, por meio da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto no item 3.1, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL DE R\$ 223.592,53 (duzentos e vinte três mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI/CLOG/SEJUF, acompanhada das respectivas medições, que corresponderá ao valor dos serviços executados;

5.1.1. Os serviços serão pagos por meio de medições mensais, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro constante no Anexo I;

5.1.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.1.2. Os valores dos serviços descritos no item 3.2., da Cláusula Terceira, encontram-se discriminado no Anexo I deste Contrato;

- 5.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;
- 5.3.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 5.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.5.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- 5.6.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.5. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 5.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento do item 5.6. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.8.** O pagamento das Notas Fiscais fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA, da seguinte forma:
- 5.8.1.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade documental, conforme abaixo relacionada:
- 5.8.1.1.** Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA;
- 5.8.1.2.** Matrícula/Cadastro específico da Obra de Construção Civil no INSS;
- 5.9.** Conforme disposto no Decreto 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 5.9.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.9.2.** Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- 5.9.3.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 5.9.4.** Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;
- 5.9.5.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 5.9.6.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.9.7.** Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, mediante a apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP e a GPS, relativa ao mês anterior, dos funcionários executores das atividades do Contrato, bem como comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale-transporte, vale-refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros), além das Certidões conforme Lei em vigor, (sob pena do não atesto da fatura);
- 5.10.** Será retido na última medição o valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global da obra, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) que será depositado em conta específica do órgão responsável pelo pagamento. O valor nominal retido será liberado à Empresa CONTRATADA mediante a apresentação da CND do INSS da obra em referência;
- 5.10.1.** A Empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da liquidação da Medição Final, para apresentação da CND do INSS;
- 5.11.** Pelo não cumprimento do prazo especificado no item 5.10.1. será aplicado às penalidades legais;
- 5.12.** A CONTRATANTE reterá para esta obra/serviço o percentual de 11% (onze por cento) sobre o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da CONTRATADA e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a: material, equipamento ou serviço (mínimo 35%);
- 5.13.** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto;
- 5.14.** Todas as deduções legais permitidas serão devidamente comprovadas e consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada;
- 5.15.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços ou obras e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 5.16.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 5.17.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 5.18.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.19. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei 9.069/95, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I = Índice de preço verificado no mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

6.1.1. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.66/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro, depositada em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ CAUÇÃO, na Conta Corrente 1.041.866-0 e Agência 3834-2, Banco do Brasil S/A - 001;

7.1.2. Caução em títulos da dívida pública cuja posse será transferida a Administração da Contratante;

7.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuem valores históricos;

7.1.2.2. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com os riscos de eventos danosos relativos a inexecução da prestação devida a Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo à Contratada o ônus com o prêmio do referido Seguro;

7.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, deverá a Contratada entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro Garantia, o recibo do pagamento do prêmio total integralmente adimplido com a Seguradora.

7.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante.

7.2. O comprovante da garantia de que trata o item 7.1. deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter validade equivalente à vigência deste Contrato, sob pena de sanção Contratual;

7.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

7.4. Do cumprimento fiel e integral do Contrato, a Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada nos itens 6.1.1. a 6.1.4., após a lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto;

7.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de eventual indenização de perdas e danos;

7.6. No caso de rescisão contratual, ficará retida pela Contratante a garantia, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais;

7.7. Caso a Contratante execute a garantia contratual apresentada, nos termos da Cláusula 6.5., ainda na vigência do presente instrumento contratual, a contratada deverá recompor os valores descontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer que seja a modalidade de garantia;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato será de 07 (sete) meses, com início no dia 17 de junho de 2009 e término previsto para 17 de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16 601 - FUNGEFAZ Projeto Atividade: 1007
--

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

10.2.2 Fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venha a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, sendo que a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF poderá ordenar a remoção ou exigir a substituição de qualquer equipamento que não esteja satisfazendo os serviços/obra;

10.2.3. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

10.2.4. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos das obras deverão estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa Contratada e aprovação da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, conforme previsto no artigo 30, parágrafo 10, da lei Federal n. 8.666/93;

10.2.5. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF poderá solicitar mudança do Responsável Técnico da Obra;

10.2.6. Enquanto durar a execução da obra, a empresa contratada deverá manter no local uma Placa Indicativa, conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário-SEJUF/SEFAZ, além da exigida pelo CREA.

10.2.6.1. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para instalação da Placa de Obra descritas no item acima, não se admitindo prorrogação;

10.2.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução dos serviços contratados;

10.2.8. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do item 9.2.7., ou da própria execução dos serviços contratados;

10.2.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria de Estado de Fazenda, no ambiente onde serão realizados os serviços;

10.2.10. A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referente à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste Contrato;

10.2.11. O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo a 1º destacada diariamente, pela fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda, a 2º via destacada pela empresa construtora, a 3º via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue à Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF, junto com a última medição;

10.2.12. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra;

10.2.13. Os serviços/obras serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas previstas nos Anexos deste Contrato e devidamente aprovadas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a citada Gerência julgar necessários.

10.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

10.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

10.3.3. Prover acesso às suas dependências aos técnicos da Contratada, respeitando as peculiaridades da execução dos trabalhos, alocando a infra-estrutura necessária;

10.3.4. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;

10.3.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

10.3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega das obras/serviços contratados, por meio de um servidor da GOPI/SEJUF - Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

10.3.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

11.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DOZE - DAS MULTAS

12.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

12.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

12.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

12.1.1.3. Multa de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da etapa do cronograma físico do serviço;

12.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

- 12.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- 12.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;
- 12.2.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;
- 12.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;
- 12.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;
- 12.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- 13.2.** À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- 13.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:
- 13.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 13.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- 13.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;
- 13.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- 13.3.5.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 13.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 13.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.
- 13.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 13.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 13.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 13.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS VEDAÇÕES

- 14.1.** É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FISCAL DO CONTRATO

- 15.1.** A Gerência de Obras e patrimônio Imobiliário – GOPI é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 15.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 15.4.** Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:
- 15.4.1.** Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível.

Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

15.4.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital de Tomada de Preço n. 001/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

15.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação da sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de Reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

16.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

16.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda;

16.5. A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS PRAZOS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

NEWTON SPINELLI PALMA
AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

OBRA: REFORMA DO GALPÃO E CASA DE APOIO PARA A GERÊNCIA DE MERCADORIAS APREENDIDAS – GMA/SUED.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA: AVENIDA “A”, ESQUINA COM RUA “X”, DISTRITO INDUSTRIAL, BR-364, KM-18, CUIABÁ-MT.

1. MEMORIAL DESCRITIVO

1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os serviços a serem executados na obra REFORMA DO PRÉDIO DA GERÊNCIA DE MERCADORIAS APREENDIDAS, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Resumidamente a obra compreenderá:

- Reforma do Galpão com execução de piso industrial, colocação de forro, divisórias, substituição de portão, pintura geral prédio e adequação da instalação elétrica;
- Reforma geral da Casa de Apoio com substituição de revestimentos, cobertura, forro, esquadrias, vidros, pintura em geral e reforma de toda instalação elétrica e hidro-sanitária;
- Urbanização e Iluminação externa.

2- GENERALIDADES

Na apresentação das propostas e cumprimento do contrato deverá ser observado, além das cláusulas contratuais, o seguinte:

Os licitantes deverão vistoriar o imóvel antes do fornecimento da proposta, pois não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada quanto à necessidade dos serviços;

Todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos às edificações existentes e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada;

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da GOPI-Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário/CLOG/SEJUF, através de comissão especificamente designada pela Administração;

Os roteiros para execução dos serviços listados na planilha anexa prevêem a estreita observância das Normas Técnicas vigentes, bem como, das especificações constantes neste Memorial;

No recebimento dos serviços, deverão ser revisados todos os acabamentos, feita a limpeza das áreas trabalhadas e removidos todos os resíduos de materiais e equipamentos utilizados durante a construção;

A contratada deverá dar garantia total dos serviços por um prazo mínimo estipulado na legislação vigente;

Os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada;

Durante a obra deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às Normas da ABNT e ao projeto básico/executivo. Qualquer alteração nas especificações ou aceitação de similaridade, só poderá ocorrer, quando submetida à apreciação da fiscalização da GOPI, mediante solicitação escrita.

3- ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1. Canteiro de Obras

O projeto do Canteiro de Obras será objeto de estudo pela Contratada, devendo ser submetido à aprovação do Contratante, para posterior implantação.

O projeto deverá atender o PCMAT-Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, devendo ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho (NR-18), mesmo que o número de empregados na obra não ultrapasse 20 (vinte) trabalhadores.

3.2. Placa da Obra

A contratada deverá fornecer e instalar Placa de Obra nas dimensões (2,50 x 1,25)m, conforme modelo 05 Obras Públicas da SINFRA-Secretaria de Estado de Infraestrutura, com orientação da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário-SEJUF/SEFAZ, constando o nome da obra, do proprietário, valor da obra e origem de recursos.

3.3. Vigilância

Será de inteira responsabilidade da contratada a vigilância e segurança de pessoal, material, ferramentas, equipamentos, etc, tanto no canteiro de obra como no local dos serviços executados da obra, incluindo o controle de acesso de pessoal e veículos, entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas, etc.

3.4. Administração da Obra

Para o perfeito cumprimento destas especificações deverá existir profissional legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela construção junto ao CREA, bem como pela administração da obra.

O responsável pela administração da obra deverá fazer cumprir as medidas de segurança por parte dos empregados e terceiros, atendendo normas técnicas de segurança no trabalho, entre elas a NR-18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), NBR-5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NB-56 (Segurança nos Andaimos), etc.

A Contratada manterá na obra Mestre-de-Obras e demais elementos necessários à sua execução e acompanhamento.

A fiscalização da SEFAZ poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional do Canteiro de Obras, desde que verificada a sua inadequabilidade ao cargo.

A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação escrita, da fiscalização da SEFAZ.

Caberá à fiscalização da SEFAZ a incumbência de esclarecer os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obras.

A Contratada deverá comunicar à fiscalização da SEFAZ qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que seja parte integrante do Contrato. Levando imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais.

A Contratada deverá manter Diário de Obras atualizado e à disposição da fiscalização da SEFAZ diariamente, até a expedição do Termo de Recebimento Provisório, quando deverá encerrá-lo e entregá-lo à fiscalização da SEFAZ.

Caberá à Contratada o pagamento de todas as taxas e serviços referentes à execução da obra junto aos Órgãos competentes, bem como do registro de ART junto ao CREA-MT. Compreendendo também a ART de fiscalização da obra por parte do engenheiro fiscal da GOPI/SEFAZ. Deverá ainda entregar ao Contratante cópia de todos os documentos referentes a esses pagamentos, imediatamente ao início da obra, não sendo admitido prazo superior a 30 (trinta) dias após a ordem de início de serviço.

4 – DEMOLIÇÃO E RETIRADA

Os trabalhos de demolição ou retirada deverão ser executados de forma cuidadosa de modo a não atingirem as instalações existentes.

Os serviços de remoção de entulhos só poderão ser executados nos horários disponibilizados pela GOPI de forma a garantir a limpeza ao final de cada jornada de trabalho.

Os materiais demolidos ou retirados e apontados pela fiscalização (GOPI) como utilizáveis serão de propriedade da SEFAZ-MT.

5 – COBERTURA

Na Casa de Apoio será executada nova cobertura constituída de estrutura de madeira aparelhada com tesoura e recobrimento com telha cerâmica tipo plan, inclinação mínima 35%.

Não serão aceitas peças de madeira, bem como telhas que sofreram danos que possam comprometer a segurança da estrutura. Todas as telhas serão de boa qualidade, conforme especificação de planilha, livre de empenamento ou trincas.

Será executada revisão de cobertura do Galpão, com tomada de goteiras.

Como resultado final, os telhados deverão apresentar-se isentos de vazamento e/ou goteiras.

6 – ESQUADRIAS

6.1 – ESQUADRIAS DE MADEIRA

Na Casa de Apoio, a porta de comunicação entre Copa e demais peças será de madeira lisa, sem defeitos, com portal e alisar de cedrinho, fixado com espuma de poliuretano. As dimensões deverão obedecer rigorosamente o projeto arquitetônico. Serão utilizadas dobradiças niqueladas e fechaduras cromadas de 1ª qualidade.

6.2 – ESQUADRIAS DE FERRO

O portão principal de acesso ao Galpão será substituído por outro tipo guilhotina com contra peso, medindo 5,75x 5,00m, com fechadura reforçada, conforme modelo a ser fornecido pela GOPI.

Na Casa de Apoio, as portas externas e dos sanitários serão de abrir, tipo veneziana, com batente de ferro, pintura anticorrosiva de fábrica, 1ª linha, com fechadura reforçada nas externas.

As janelas metálicas serão tipo maximar ou venezianas, com grade e vidro, em chapa dobrada nº14, 1ª linha. As esquadrias de ferro deverão receber uma demão de zarcão, antes da pintura final e obedecer rigorosamente às dimensões do projeto arquitetônico.

7- REVESTIMENTOS

As paredes dos sanitários e da copa/cozinha serão revestidas até o forro com azulejos de cor branca, do tipo extra, com juntas a prumo, assentes com argamassa e rejunte pré-fabricados.

8 – PISO

O piso do Galpão receberá acabamento de micro concreto alisado, esp. 4 cm, receberá frezamento mecânico, aplicação de primer de aderência a base de epóxi e corte de juntas de dilatação.

Na Casa de Apoio o contra piso será regularizado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, esp. 1,50cm. Nos sanitários só será executado o contrapiso depois de colocadas as canalizações que devam passar sob o piso.

Deverão ser tomadas precauções no recobrimento das canalizações sob o piso e no esquadrejamento entre paredes e contra-piso, observando-se também os caimentos necessários.

Sobre o contrapiso serão assentadas cerâmicas esmaltadas, PEI 05, 1ª linha, em cor a ser aprovada pela fiscalização, utilizando argamassa e rejunte pré-fabricados. Os rodapés serão do mesmo material do piso, com 7,0 cm de altura.

O piso externo (calçada em torno do prédio) será em concreto não estrutural desempenado, com 7,00 cm de espessura, na largura e locais indicados em projeto.

9- FORROS E DIVISÓRIAS

Será instalado forro de PVC branco 200 mm, com rodaforro, na casa de apoio e no galpão. Deverá ser executado repregamento de forro onde se fizer necessário. Serão retiradas as luminárias existentes e instaladas no novo forro de PVC.

Nos sanitários da Casa de Apoio, os boxes dos chuveiros receberão divisórias com porta de correr, os painéis serão de acrílico fume, estruturados com perfis de alumínio, dimensões: 1,43x1,90m.

No Galpão deverão ser instaladas divisórias tipo naval, estruturadas em perfis de aço, com painel celular e=35mm, conforme especificado em projeto de lay-out. Serão retiradas e reaproveitadas as divisórias existentes.

10- VIDROS

Os vidros serão do tipo comum, espessura 4 mm, fixados nos montantes com massa própria.

11 – PINTURA

11.1 – INTERNA

As paredes internas do Galpão receberão duas demãos de tinta látex PVA, após lixamento e retoque de massa onde houver necessidade. Externamente será executada pintura de conservação com duas demãos de látex acrílica.

Onde não houver acabamento em azulejo, na Casa de Apoio, será executada pintura com duas demãos de tinta látex acrílica, sobre parede previa e perfeitamente emassada.

As tintas deverão ser de 1ª qualidade, e as cores serão definidas pela fiscalização da SEFAZ.

11.2 – PAREDES EXTERNAS

Todas as paredes externas da Casa de Apoio receberão textura acrílica pigmentada na cor a ser definida pela fiscalização, aplicada sobre fundo preparador.

O Galpão receberá pintura de conservação com duas demãos de látex acrílica, nas paredes de alvenaria e pintura de identificação “Secretaria de Estado de Fazenda” nas chapas metálicas de fechamento superior, inclusive logomarcas do Estado e da SEFAZ, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização.

11.3 – ESQUADRIAS DE FERRO

Todas as esquadrias de ferro deverão ser limpas antes de receber a pintura.

As esquadrias metálicas serão pintadas com esmalte sintético, duas demãos, com retoque da base (grafite) quando necessário.

11.4 – ESQUADRIAS DE MADEIRA

As esquadrias receberão pintura com esmalte sintético, 02 demãos, após emassamento para madeira.

12- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Todas as instalações elétricas de baixa e alta tensão, lógica, telefonia e prevenção contra descargas atmosféricas serão executadas de acordo com as Normas Brasileiras, regulamentadas pela ABNT, naquilo que for aplicável ao caso e de acordo com o projeto fornecido. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais experientes e capacitados, com esmero e bom acabamento.

A rede interna de distribuição será em eletrodutos não propagante ao fogo, de PVC, ou mangueiras corrugadas, utilizando-se condutores de cobre com isolamento em PVC 70 graus centígrados 750V, bem esticados, com emendas dentro de caixas de passagem. As descidas para os interruptores e tomadas de correntes far-se-ão através de eletrodutos de PVC embutidos na alvenaria.

A proteção dos circuitos estará nos quadros de distribuição.

As caixas de embutir dos interruptores e tomadas elétricas comum, em geral serão de ferro esmaltado a fogo interno e externamente, chapa nº 18 nas medidas de 4”x 2” e 4”x 4”. As caixas deverão ficar a 0,20 m dos alizares das portas.

Toda a tubulação e fiação será embutida em paredes, forros e pisos. Todas as extremidades livres dos tubos deverão ser convenientemente obturadas durante a construção, a fim de evitar a penetração de detritos e umidade.

A tubulação para alimentação dos QDG será em eletroduto rígido, com terminação com bucha e arruela, nos diâmetros indicados em projeto, as demais tubulações poderão ser do tipo flexível e de diâmetro conforme o proposto.

Os componentes como quadro de distribuição, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, fios, ventiladores, etc. serão de 1ª linha.

Todas as instalações de lógica e telefonia obedecerão às respectivas normas técnicas brasileiras.

Após o término da construção, toda a instalação da área existente deverá estar em perfeitas condições de funcionamento.

13- INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

Os tubos e conexões utilizados nas instalações hidráulicas serão de PVC soldável, de primeira linha, com conexões de mesma marca. As conexões LR a serem utilizadas deverão ter bucha metálica.

Os banheiros e copa existentes serão totalmente reformados, adequados às necessidades da GMA, com substituição de azulejos, louças, ferragens, peças e conexões hidro-sanitárias.

Toda a rede de esgoto deverá atender a inclinação mínima de 2%, sendo finalizada em caixas de passagem, construídas em alvenaria de tijolos comuns e tampa de concreto armado, devidamente localizadas e daí sendo encaminhadas para a fossa.

Os tubos e conexões utilizados nas instalações sanitárias serão de PVC para esgoto predial, de primeira linha, com conexões de mesma marca.

Antes do fechamento dos rasgos na alvenaria e da regularização do piso, deverá ser feito teste de carga na tubulação sanitária, visando eliminar eventuais vazamentos.

As instalações de água e esgoto deverão estar em perfeitas condições de funcionamento ao final da obra.

Todos os materiais empregados como louças e metais deverão ser de 1ª qualidade, conforme especificado em planilha.

14- URBANIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA

No perímetro externo do terreno deverá ser executada calçada em concreto não estrutural desempenado, com 7,00 cm de espessura, largura=1,50m.

Na via de acesso interna, lateral anexa ao Galpão, será executada pavimentação primária, constituída de encascalhamento, ao longo de aproximadamente (7,00x100,00)m.

No pátio frontal ao Galpão e Casa de Apoio serão executados serviços de assentamento de meio-fio, bem como espalhamento de brita, espessura=5cm, e plantio de árvores, conforme orientação da fiscalização da GOPI.

Será executada iluminação externa, com instalação de postes duplos e conjunto de luminária (refletor, reator e lâmpada vapor de sódio 400Wx220V), conforme norma CEMAT.

15- LIMPEZA GERAL

Deverão ser removidos quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida, bem como de tinta da superfície dos pisos em geral.

Todos os pisos, vidros, azulejos e louças sanitárias deverão receber esmerada limpeza no final, assim como deverão ser retirados todos os entulhos da obra e instalações provisórias.

A obra deverá ser entregue limpa e isenta de quaisquer impedimentos ao seu bom funcionamento e pronta utilização.

2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA DO GALPÃO E CASA DE APOIO PARA A GERÊNCIA DE MERCADORIAS APREENDIDAS – GMA/SUED.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA: AVENIDA “A”, ESQUINA COM RUA “X”, DISTRITO INDUSTRIAL, BR-364, KM-18, CUIABÁ-MT.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	CUSTOS ADMINISTRATIVOS/SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Instalação e ou aluguel de canteiro (almoxarifado, escritório, refeitório, banheiro, mobiliário, epi, uniformes)	vb	1,00	14.895,00	14.895,00
1.2	Mobilização e desmobilização de pessoas e equipamentos	vb	1,00	1.216,43	1.216,43
1.3	Administração local	vb	1,00	6.056,36	6.056,36
1.4	ART - anotação de responsabilidade técnica da fiscalização da obra (SEFAZ)	unid	1,00	49,65	49,65
1.5	Serviços Preliminares				
1.5.1	Fornecimento e instalação de placa de obra 2,50x1,25m	m²	3,25	195,84	636,48
1.5.2	Locação de caçamba bota fora 7,00 m³	unid	3,00	99,95	299,85
2	REFORMA DO GALPÃO				
2.1	Fornecimento e instalação de forro de PVC branco 200mm, inclusive rodaforro	m²	534,00	42,34	22.609,56
2.2	Locação de andaimes metálicos	m²	534,00	5,31	2.835,54
2.3	Execução de Piso de Micro Concreto alisado, com fibras de polipropileno, com espessura de 4 cm, realizado sobre contra piso de concreto, que receberá frezamento mecânico e aplicação de primer de aderência a base de epoxi e corte de junta de controle.	m²	874,50	54,52	47.677,74
2.4	Retirada de divisórias, acondicionamento e recolocação com reaproveitamento	m²	76,00	13,99	1.063,24
2.5	Fornecimento e instalação de divisória mod naval 35 mm incl potas, painéis e perfis	m²	40,00	61,46	2.458,40
2.6	Retirada luminárias instaladas e recolocação em forro de PVC	unid	15,00	14,90	223,50
2.7	Repregamento de forro existente	vb	1,00	993,00	993,00
2.8	Revisão de cobertura com tomada de goteiras do galpão	vb	1,00	993,00	993,00
2.9	Pintura de Conservação Em Parede ou Teto Com Retoque de Massa, Com Látex Pva (1ª Linha Renner ou Suvinil), Incl. Lixamento e Limpeza Preliminar, Retoque de massa, aplicação fundo preparador base água, Aplicação de Látex Pva à 02 Demãos	m²	539,00	11,04	5.950,56
2.10	Pintura de Conservação Em Parede externa com Látex Acrílica (1ª Linha Renner ou Suvinil), Incl. Lixamento e Limpeza Preliminar, 02 Demãos	m²	130,00	9,98	1.297,40
2.11	Retirada do portão de entrada e instalação de novo portão metálico tipo GUILHOTINA, sistema de elevação manual com contra peso, medindo 5,75 m x 5,00 m, em metalon 80x40 #14, com porta embutida, fechadura tetra chave, fechamento interno com porta cadeado e travas superiores, com pintura anti corrosiva e pintura final.	m²	28,75	600,30	17.258,62
2.12	Pintura de Identificação do prédio, inclusive adesivagem de logomarcas do Governo do Estado e da SEFAZ, conforme padrão	unid	2,00	749,58	1.499,16
2.13	Limpeza geral da obra inclusive transporte para caçamba	m²	874,50	2,33	2.037,58
	Total do Grupo				106.897,30
2.13	Instalações Elétricas - Baixa Tensão - GALPÃO				
2.13.1	Fornecimento e instalação de fio de cobre de seção 2,5 mm², com isolamento 750V, com característica não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar.	M	150,00	2,53	379,50
2.13.2	Fornecimento e instalação de pvc 1 pol roscável anti-chama em barra de 3m	Br	25,00	17,87	446,75
2.13.3	Fornecimento e instalação de curva 90° de pvc 1 pol para eletroduto roscável	Un.	5,00	4,91	24,55
2.13.4	Fornecimento e instalação de luva de pvc 1 pol para eletroduto roscável	Un.	25,00	1,83	45,75
2.13.5	Fornecimento e instalação de ventilador comercial com pás metálicas.	Cj.	16,00	154,91	2.478,56
2.13.6	Fornecimento e instalação de braçadeira 1 pol p/ eletroduto	Un.	50,00	4,46	223,00
	Total do Grupo				3.598,11

SUB TOTAL DA REFORMA DO GALPÃO					
					110.495,41
3	REFORMA DA CASA DE APOIO				
3.1	Estrutura de madeira comum, para telhado constituído de tesouras (6X12 E 6X16cm), terça (6x12 e 6x16 cm), caibros (5x6 cm), ripas (2.5x5 cm) e contraventamentos para cobertura de telhas cerâmica	m²	75,35	64,62	4.869,11
3.2	Fornecimento e instalação de cobertura com telha cerâmica tipo plan, inclinação mim 35%	m²	75,35	34,91	2.630,46
3.3	Fornecimento e instalação de forro de PVC branco 200mm,inclusive rodaforro tarugamento	m²	75,35	42,34	3.190,31
3.4	Regularização de contra piso com argamassa de cimento e areia traço 1,3, esp.1,5cm	m²	47,96	9,35	448,42
3.5	Fornecimento e Assentamento de Revestimento com Piso Cerâmico, cor clara, Esmaltado, PEI 05, incl. rejuntamento.	m²	47,96	39,16	1.878,11
3.6	Fornecimento e Assentamento De Rodapé De Piso Cerâmico, altura 7.00 cm, Assentado Com Argamassa Colante, Para Piso Cor Clara, PEI 05, incl Rejuntamento	ml	36,80	6,84	251,71
3.7	Fornecimento e Assentamento de Azulejo 15x15 cm, cor clara, Empregando Argamassa Pré Fabricada de Cimento Colante (a prumo), Incl Rejuntamento	m²	77,00	34,79	2.678,83
3.8	Fornecimento e Execução de Calçada em concreto moldado in locu Fck = 13.50 Mpa, junta de dilatação seca, espessura 7.00 cm, acabamento com régua de alumínio e desempenadeira de madeira, perfeitamente nivelado	m²	20,44	36,10	737,88
	Total do Grupo				16.684,83
3.9	ESQUADRIAS				
3.9.1	Fornecimento e Instalação de Porta tipo veneziana de Abrir, em chapa dobrada n.14, 01 Folha Dim. 0,80x2,10 , batente E = 12 cm Com Pintura Anti Corrosiva de Fábrica , incl ferragens e conjunto de fechadura reforçada (02 unid)	m²	3,36	437,26	1.469,19
3.9.2	Fornecimento e Instalação de Porta tipo veneziana de Abrir, em chapa dobrada n.14, 01 Folha Dim. 0,80x2,10 , batente E = 12 cm Com Pintura Anti Corrosiva de Fábrica , incl ferragens e conjunto de fechadura (02 unid)	m²	3,36	247,30	830,92
3.9.3	Fornecimento e Instalação de Janela de correr, Tipo Veneziana, c/ Grade, em chapa dobrada n.14, Batente E= 12 cm com Pintura Anti Corrosiva de Fábrica (Chapa Requadro #24, Perfil Central #24) Linha Sassazaki ou de Mesmo Padrão	m²	7,20	409,14	2.945,80
3.9.4	Fornecimento e Instalação de Janela Tipo Vitro Maximo - Ar c/ Grade, em chapa dobrada n.14, Batente E= 12 cm com Pintura Anti Corrosiva de Fábrica (Chapa Requadro #24, Perfil Central #24) Linha Sassazaki ou de Mesmo Padrão	m²	0,50	288,38	144,19
3.9.5	Fornecimento e Instalação de Porta de madeira lisa primeira linha , Dimensão 80x210 cm, incl. Portal de Cedrinho Fixado Com Espuma de Poliuretano, Alisar de Cedrinho, Dobradiça de Ferro Galvanizado 3 1/2"	cj	1,00	294,58	294,58
3.9.6	Fornecimento e Instalação de Conjunto Completo de Fechadura Para Porta interna - Padrão medio	unid	1,00	53,68	53,68
3.9.7	Fornecimento e instalação de vidro liso incolor 4 mm colocado em caixilho com ou sem baguete, duas demãos de massa	m²	7,70	99,42	765,53
	Total do Grupo				6.503,89
3.10	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA				
3.10.1	Fornecimento e instalação de bacia sanitária de louça branca de primeira linha incl acessórios de fixação	cj	2,00	120,56	241,12
3.10.2	Fornecimento e instalação de lavatório de louça completo	cj	2,00	120,29	240,58
3.10.3	Fornecimento e instalação de bancada de granito cinza andorinha, largura 60 cm comprimento 140 cm com frantão 7 cm e borda duplapia de cozinha completa	cj	1,00	473,48	473,48

3.10.4	Fornecimento e instalação de cuba de inox para pia de cozinha 35x45x15 cm	unid	1,00	102,96	102,96
3.10.5	Fornecimento e instalação de chuveiro elétrico 03 temperaturas,incl acessórios	pç	2,00	36,75	73,50
3.10.6	Fornecimento e instalação de divisória p/box de chuveiro, porta de correr, estruturado em perfis de alumínio, placas em acrílico fumê. Dimensões: 1,43x1,90m	unid	2,00	274,84	549,68
3.10.7	Fornecimento e acessórios para BWC	cj	2,00	73,38	146,76
3.10.8	Fornecimento e instalação de assento branco para bacia	cj	2,00	20,15	40,30
3.10.9	Fornecimento e instalação de anel de vedação para bacia	cj	2,00	22,65	45,30
3.10.10	Torneira para lavatório Deca ou similar	pç	2,00	65,25	130,50
3.10.11	Fornecimento e instalação de torneira de pressão metálica de parede para pia de cozinha e arejador 1/2" Deca ou similar	pç	1,00	101,53	101,53
3.10.12	Torneira para jardim 1/2" Deca ou similar	pç	1,00	32,10	32,10
3.10.13	Fornecimento e instalação de engate plástico flexive	pç	3,00	7,44	22,32
3.10.14	Fornecimento e instalação de válvula para pia e lavatório	pç	3,00	9,63	28,89
3.10.15	Fornecimento e instalação de sifão sanfonado flexível universal	pç	3,00	18,24	54,72
3.10.16	Válvula de descarga c/ acabamento metálico cromado, Docol ou similar	pç	2,00	159,64	319,28
3.10.17	Ramal de alimentação tubulação de PVC soldável diam. 50 mm	ml	110,00	21,01	2.311,10
3.10.18	Execução de fossa séptica em alvenaria tijolo maciço 1/2 vez dim. Ext. 1,90 x 1,10x 1,40, revestida internamente com barra lisa, tampa concreto armado 8 cm	unid	1,00	963,06	963,06
3.10.19	Execução de filtro anaeróbico	unid	1,00	993,00	993,00
3.10.20	Execução de sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico maciço diam. 1,40m, alt. 5,00m, tampa de concreto esp. 10cm	unid	1,00	963,06	963,06
3.10.21	Fornecimento e instalação de RP diam. 3/4" com canopla docol ou similar	pç	2,00	61,99	123,98
3.10.22	Fornecimento e instalação de RG diam. 3/4" com canopla, docol ou similar	pç	1,00	49,94	49,94
3.10.23	Fornecimento e instalação de RG diam. 1 1/2" com canopla, docol ou similar	pç	1,00	102,00	102,00
3.10.24	Fornecimento e instalação de adaptador de PVC soldável LR 50 mm x 1 1/2"	pç	2,00	4,68	9,36
3.10.25	Fornecimento e instalação de adaptador de PVC soldável LR 25 mm x 3/4"	pç	4,00	2,68	10,72
3.10.26	Fornecimento e instalação de luva de PVC sondável LR 25 mm x 3/4"	pç	2,00	6,71	13,42
3.10.27	Fornecimento e instalação de cotovelo BL de 25 mm x 1/2"	pç	5,00	8,53	42,65
3.10.28	Fornecimento e instalação de tee de PVC soldável 50 mm	pç	3,00	8,03	24,09
3.10.29	Fornecimento e instalação de tee de PVC soldável 50 mm x 25 mm	pç	3,00	16,23	48,69
3.10.30	Fornecimento e instalação de tubo de PVC soldável 25 mm	ml	6,00	9,53	57,18
3.10.31	Fornecimento e instalação de bucha de redução de 50 mm x 25 mm	pç	1,00	2,83	2,83
3.10.32	Fornecimento e instalação de caixa sinfonada 100x100x50 mm de PVC	pç	2,00	18,35	36,70
3.10.33	Execução de caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços de 1/2 vez revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, com impermeabilizante e tampa de concreto armado (E= 7 CM), de 60x60x50 cm	unid	1,00	86,46	86,46
3.10.34	Fornecimento e instalação de caixa de gordura de PCV rígido diam. 300 mm	unid	1,00	48,31	48,31
3.10.35	Fornecimento e instalação de cotovelo de PVC esgoto 100 mm soldável	unid	2,00	8,26	16,52
3.10.36	Fornecimento e instalação de tee PVC esgoto de 100x50 mm	unid	2,00	16,09	32,18
3.10.37	Fornecimento e instalação de cotovelo de PVC esgoto 40 mm	unid	6,00	6,85	41,10
3.10.38	Fornecimento e instalação de tubo de PVC esgoto 100 mm	ml	9,50	26,61	252,79
3.10.39	Fornecimento e instalação de tubo de PVC esgoto 50 mm	ml	6,00	18,19	109,14
3.10.40	Fornecimento e instalação de tubo de PVC esgoto 40 mm	ml	9,00	7,49	67,41
	Total do Grupo				9.008,71
3.11	PINTURA				
3.11.1	Emassamento de paredes internas com massa corrida PVA 02 demãos	m²	80,00	6,79	543,20
3.11.3	Textura acrílica (1ª linha), pigmentada, em parede externa ou interna , incl. Aplicação de fundo preparador de superfície a base de água	m²	110,40	15,83	1.747,63

3.11.4	Pintura acrílica (1ª linha) em paredes internas, 02 demãos sobre parede previamente e perfeitamente emassada	m²	80,00	9,88	790,40
3.11.5	Pintura de esquadria metálica em esmalte sintético,incl lixamento,uma demão de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte	m²	56,68	20,87	1.182,91
3.11.6	Pintura de esquadria madeira em esmalte sintético,incl lixamento,duas demão de massa e 02 demãos de tinta esmalte	m²	5,10	20,93	106,74
	Total do Grupo				4.370,88
3.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO CASA DE APOIO				
3.12.1	Fornecimento e instalação de fio de cobre de seção 2,5 mm², com isolamento 750V, com característica não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar.	ml	600,00	2,53	1.518,00
3.12.2	Fornecimento e instalação de fio de cobre de seção 4,0 mm², com isolamento 750V, com característica não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar.	ml	30,00	3,28	98,40
3.12.3	Fornecimento e instalação de cabo de cobre de seção 25,0 mm², com isolamento 750V, com característica não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar.	ml	400,00	18,12	7.248,00
3.12.4	Fornecimento e instalação de eletroduto flexível 1/2" (20mm) corrugado de pvc.	ml	300,00	4,66	1.398,00
3.12.5	Fornecimento e instalação de tomada 2P+T universal de embutir 10A - 250 V com espelho para caixa 4x2", Linha Popular	ml	20,00	7,63	152,60
3.12.6	Fornecimento e instalação de disjuntor monofásico EL 10A da marca Eletromar ou Mesmo Padrão (L)	unid	3,00	13,62	40,86
3.12.7	Fornecimento e instalação de disjuntor mini monopolar 16 A B da marca Siemens ou Mesmo Padrão (DIN)	unid	2,00	17,14	34,28
3.12.8	Fornecimento e instalação de disjuntor trifásico EL 60A da marca Eletromar ou Mesmo Padrão (L)	unid	2,00	87,62	175,24
3.12.9	Fornecimento e instalação de disjuntor trifásico EL 25A da marca Eletromar ou Mesmo Padrão (L)	unid	2,00	77,94	155,88
3.12.10	Fornecimento e instalação de luminária tipo calha industrial e comercial com lâmpada fluorescente 2x40W, reator alto fator de potência partida rápida e acessórios.	Cj.	7,00	162,41	1.136,87
3.12.11	Fornecimento e instalação de interruptor simples de embutir de 1 tecla 10 A - 250V com espelho para caixa 4x2", Linha popular.	Cj.	5,00	15,51	77,55
3.12.12	Fornecimento e instalação de caixa retangular de ferro de embutir c/ furos de 1/2" e 3/4" 4x2"	unid	25,00	1,75	43,75
3.12.13	Fornecimento e instalação de lâmpada PL 23W, com soquete e globo leitoso.	unid	2,00	55,61	111,22
3.12.14	Fornecimento e instalação de soquete p/ lâmpada fluorescente	unid	2,00	2,84	5,68
3.12.15	Fornecimento e instalação de quadro de distrib. Embutir metálico com porta p/ 12 circuitos.	unid	1,00	85,59	85,59
3.12.16	Fornecimento e instalação de quadro de distrib. Embutir metálico com porta p/ 18 circuitos.	unid	1,00	333,12	333,12
3.12.17	Fornecimento e instalação de cabo de cobre nú seção 35,00 mm²	ml	36,00	24,04	865,44
3.12.18	Fornecimento e instalação de pvc 1 pol roscável anti-chama em barra de 3m	br	35,00	17,87	625,45
3.12.19	Fornecimento e instalação de curva 90° de pvc 1 pol para eletroduto roscável	unid	10,00	4,91	49,10
3.12.20	Fornecimento e instalação de luva de pvc 1 pol para eletroduto roscável	unid	40,00	1,83	73,20
3.12.21	Fornecimento e instalação de braçadeira 1 pol p/ eletroduto	unid	30,00	4,45	133,50
3.12.22	Fornecimento de componente para aterramento - Haste aterramento AC De 3/4"x 2,40m	unid	14,00	88,56	1.239,84
3.12.23	Instalar aterramento por haste	unid	14,00	10,64	148,96
	Total do Grupo				15.750,53
4	ILUMINAÇÃO EXTERNA E URBANIZAÇÃO				
4.1	Iluminação Externa do Pátio				

4.1.1	Fornecimento de poste duplo T 10/150, conforme norma CEMAT	unid	2,00	353,06	706,12
4.1.2	Fornecimento e instalação de conj. Completo luminária(refletor, reator e lâmpada vapor de sódio 400w/220v)	unid	8,00	179,44	1.435,52
4.1.3	Forn. E inst. De cabo de cobre 2x2,50mm ² c/ isolamento p/ 0,60/1,00kv	m	100,00	4,37	437,00
4.1.4	Fornec. E inst. De mangueira polietileno marron 1/2" x 2,00m	m	20,00	2,15	43,00
4.1.5	Fornec. E inst. De disjuntor bifásico EL 15A eletromar ou similar (UL)	unid	3,00	59,09	177,27
	Total do Grupo				2.798,91
4.2	Urbanização				
4.2.1	Lastro de brita, e=5cm	m3	15,00	116,27	1.744,05
4.2.2	Execução de pavimentação primária-encascalhamento nas vias internas, larg. Via rolamento=7,00m	m2	700,00	9,28	6.496,00
4.2.3	Meio-fio (guia) de concreto pre-moldado, dimensões 12x15x30x100cm, rejuntado c/argamassa 1:4,incluindo escavação e reaterro	m	60,00	34,09	2.045,40
4.2.4	Plantio de árvore altura maior de 2,00 m	unid	30,00	39,75	1.192,50
4.2.5	Fornecimento e Execução de Calçada em concreto moldado in locu Fck = 13.50 Mpa, junta de dilatação seca, espessura 7.00 cm, acabamento com régua de alumínio e desempenadeira de madeira, perfeitamente nivelado, larg=1,50m	m ²	646,50	36,10	23.338,65
	Total do Grupo				34.816,60
SUB-TOTAL ILUMINAÇÃO EXTERNA E URBANIZAÇÃO					37.615,51
	TOTAL GERAL				223.592,53

3. RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

OBRA: REFORMA DO GALPÃO E CASA DE APOIO PARA A GERÊNCIA DE MERCADORIAS APREENDIDAS – GMA/SUED.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA: AVENIDA “A”, ESQUINA COM RUA “X”, DISTRITO INDUSTRIAL, BR-364, KM-18, CUIABÁ-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	P.TOTAL	%
1	CUSTOS ADMINISTRATIVOS/SERVIÇOS PRELIMINARES	23.162,77	10,36%
2	REFORMA DO GALPÃO	110.495,41	49,42%
3	REFORMA DA CASA DE APOIO	52.318,84	23,40%
4	ILUMINAÇÃO EXTERNA E URBANIZAÇÃO	37.615,51	16,82%
TOTAL GERAL		223.592,53	100%

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA DO GALPÃO E CASA DE APOIO PARA A GERÊNCIA DE MERCADORIAS APREENDIDAS – GMA/SUED.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA: AVENIDA “A”, ESQUINA COM RUA “X”, DISTRITO INDUSTRIAL, BR-364, KM-18, CUIABÁ-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	TOTAL	DIAS CORRIDOS		
				30	60	90
1	CUSTOS ADMINISTRATIVOS/SERVIÇOS PRELIMINARES	10,36	23.262,77	8.106,97	7.875,34	7.180,46
2	REFORMA DO GALPÃO	49,42	110.495,41	44.198,16	44.198,16	22.099,08
3	REFORMA DA CASA DE APOIO	23,40	52.318,84	10.463,77	20.927,54	20.927,54
4	ILUMINAÇÃO EXTERNA E URBANIZAÇÃO	37,615,51	16,82			
	TOTAL EM R\$	100	223.592,53	62.768,90	73.001,04	87.822,59